



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.146, 17 de Novembro de 2016

"Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Eugénópolis para o exercício financeiro de 2017"

A Câmara Municipal de Eugénópolis aprovou, e, eu Prefeito Municipal de Eugénópolis sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de EUGENÓPOLIS, para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENIO CELSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da receita Total

Art. 2º- A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 24.872.323,00 (Vinte e Quatro Milhões, Oitocentos e Setenta e Dois Mil, Trezentos e Vinte e Três Reais), desdobradas nos seguintes agregados:

I- Receita CorrenteR\$ 22.481.523,00

II- Receita CapitalR\$ 2.390.800,00



ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º- As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto nos Anexos desta Lei.

Art. 4º- A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º- A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 24.872.323,00 (Vinte e Quatro Milhões, Oitocentos e Setenta e Dois Mil, Trezentos e Vinte e Três Reais) desdobrada conforme relatórios anexos.

Art. 6º- Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017.



LEI MUNICIPAL Nº 1.111, DE 1991
ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º- A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º- Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, no percentual de 2%; mediante a utilização de recursos provenientes de:

I- anulação parcial ou total de dotações;

II- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

III- excesso de arrecadação em bases constantes.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º- O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes à saúde.

I- atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II- atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III- atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

IV- atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programa de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;



REPÚBLICA MUNICIPAL DE EUGENIÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretária Municipal de Administração.

Art. 11 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13 – Fica o Poder executivo autorizado a incluir e ou alterar os Programas, Ações e Metas do Plano Plurianual do exercício 2017, para adequar ao orçamento.

Parágrafo único: O Ordenador de despesa poderá autorizar a mudança por fonte da receita indicada na dotação orçamentária na LOA, através de decreto, devidamente justificado.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 15 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Eugenópolis, 17 de Novembro 2016


JORGE BATISTA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS